



**Prefeitura Municipal de
Ipiranga do Norte
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 07.209.245/0001-72**

PROJETO DE LEI Nº 06/2022, DE 07 DE ABRIL DE 2022.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À PERMUTA DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ORLEI JOSÉ GRASSELLI, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a presente Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóveis urbanos de propriedades do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, por imóveis de propriedade da Incorporadora Golden Vale, Ipiranga Incorporações SPE Ltda. devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 21.588.354/0001-75.

Art. 2º Os imóveis de propriedades do Município de Ipiranga do Norte a serem permutados/outorgados à Incorporadora Golden Vale, Ipiranga Incorporações SPE Ltda. devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 21.588.354/0001-75, compreendem os seguintes lotes:

I - Equipamento Comunitário nº 04, da Quadra 24, situado no Loteamento denominado Golden Vale, nesta cidade, Município de Ipiranga do Norte e Comarca de Sorriso, Estado do Mato Grosso, com superfície de 1.675,372m² (um mil, seiscentos e setenta e cinco metros quadrados e três mil e setecentos vinte centímetros quadrados), conforme Matrícula nº 62.746, Folha 01F, do Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso-MT, avaliado em R\$ 438.595,63 (Quatrocentos e trinta e oito mil, quinhentos e noventa cinco reais e sessenta e três centavos), de acordo com o Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica, emitido pelo Avaliador Fábio Silva de Azevedo, CRECI - MT 06286 - 19ª Região, em 05 de abril de 2022.

II - Equipamento Comunitário nº 07, da Quadra 41, situado no Loteamento denominado Golden Vale, nesta cidade, Município de Ipiranga do Norte e Comarca de Sorriso, Estado do Mato Grosso, com superfície de 1.200,00m² (um mil e duzentos metros quadrados), conforme Matrícula nº 63.212, Folha 01F, do Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso-MT, avaliado em R\$ 282.733,61 (Duzentos e oitenta e dois mil, setecentos e trinta e três reais e sessenta e um centavos), de acordo com o Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica, emitido pelo Avaliador Fábio Silva de Azevedo, CRECI - MT 06286 - 19ª Região, em 05 de abril de 2022.

Art. 3º. Pelas Permutas ora autorizadas, a Prefeitura Municipal de Ipiranga



**Prefeitura Municipal de
Ipiranga do Norte
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 07.209.245/0001-72**

do Norte recebera a escritura publica dos imóveis de propriedades da Incorporadora Golden Vale, Ipiranga Incorporações SPE Ltda. devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 21.588.354/0001-75, os Lotes descritos abaixo, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judicial ou extrajudicial, com a finalidade de Construção da Sede do Poder Legislativo de Ipiranga do Norte-MT:

I - Lote Urbano nº 39, da Quadra 42, situado no Loteamento denominado Golden Vale, nesta cidade, Município de Ipiranga do Norte e Comarca de Sorriso, Estado do Mato Grosso, com superfície de 389,28m² (Trezentos e oitenta e nove metros quadrados e dois mil e oitocentos centímetros), conforme Matrícula nº 63.286, Folha 01F, do Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso-MT, avaliado em R\$ 101.909,61 (Cento e um mil, novecentos e nove reais e sessenta e um centavos), de acordo com o Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica, emitido pelo Avaliador Fábio Silva de Azevedo, CRECI - MT 06286 - 19ª Região, em 05 de abril de 2022.

II - Lote Urbano nº 02, da Quadra 42, situado no Loteamento denominado Golden Vale, nesta cidade, Município de Ipiranga do Norte e Comarca de Sorriso, Estado do Mato Grosso, com superfície de 300,00m² (trezentos metros quadrados), conforme Matrícula nº 63.249, Folha 01F, do Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso - MT, avaliado em R\$ 78.537,00 (Setenta e oito mil e quinhentos e trinta e sete reais), de acordo com o Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica, emitido pelo Avaliador Fábio Silva de Azevedo, CRECI - MT 06286 - 19ª Região, em 05 de abril de 2022.

III - Lote Urbano nº 01, da Quadra 42, situado no Loteamento denominado Golden Vale, nesta cidade, Município de Ipiranga do Norte e Comarca de Sorriso, Estado do Mato Grosso, com superfície de 913,392m² (novecentos e treze metros quadrados e três mil novecentos e vinte centímetros), conforme Matrícula nº 63.248, Folha 01F, do Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso-MT, avaliado em R\$ 239.116,89 (Setecentos e oitenta e sete mil, quinhentos e quatorze reais e seis centavos), de acordo com o Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica, emitido pelo Avaliador Fábio Silva de Azevedo, CRECI - MT 06286 - 19ª Região, em 05 de abril de 2022.

IV - Lote Urbano nº 40, da Quadra 42, situado no Loteamento denominado Golden Vale, nesta cidade, Município de Ipiranga do Norte e Comarca de Sorriso, Estado do Mato Grosso, com superfície de 1.405.519m² (Hum mil, quatrocentos e cinco metros quadrados e cinco mil e cento e noventa centímetros), conforme Matrícula nº 63.287, Folha 01F, do Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso-MT, avaliado em R\$ 367.950,81 (Trezentos e sessenta e sete mil, novecentos e cinquenta reais e oitenta e um centavos), de acordo com o Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica, emitido pelo Avaliador Fábio Silva de Azevedo, CRECI - MT 06286 - 19ª Região, em 05 de abril de 2022.

Art. 4º. As permutas de que tratam esta Lei, se processaram de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de



**Prefeitura Municipal de
Ipiranga do Norte
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 07.209.245/0001-72**

qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes nas referidas permutas.

Art. 5º. Compete à Secretaria Municipal da Gestão, Planejamento e Finanças, os trâmites necessários à escrituração das áreas.

Art. 6º. As despesas com escritura publica das presentes Permutas, ficarão por conta e responsabilidade do Município, enquanto que as despesas com os registros ficarão por conta e responsabilidade de cada uma das partes permutantes, no que lhes couberem.

Art. 7º. Passam a ser partes integrantes desta Lei, as cópias das Certidões de Registro dos imóveis de propriedades do Município, Certidão de Registro dos imóveis de propriedade da Incorporadora Golden Vale, Ipiranga Incorporações SPE Ltda. devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 21.588.354/0001-75, Memoriais Descritivos e as avaliações dos imóveis.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 07 de abril de 2022.

**ORLEI JOSÉ GRASELI
Prefeito Municipal**



**Prefeitura Municipal de
Ipiranga do Norte
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 07.209.245/0001-72**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 06/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadora,

É com elevada honra que submetemos para análise de Vossa Excelência e dos ilustres Vereadores dessa E. Casa o anexo Projeto de Lei, que **"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À PERMUTA DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, para que o mesmo seja apreciado e aprovado pelos Senhores Vereadores.

O projeto de lei que ora se apresenta tem o condão de permutar lotes urbanos necessários para construção da sede do Poder Legislativo Municipal, Câmara Municipal de Vereadores no Município de Ipiranga do Norte.

Tendo em vista que a Câmara de Vereadores não possui sede própria, a sede do Poder Legislativo que atualmente abriga as atividades legislativas, é um imóvel locado.

Ressaltamos que, com a construção da sede própria, além de melhorar as condições de trabalho do Poder Legislativo, servirá também para receber de eventos escolares e empresariais. O objetivo é fazer com que a comunidade participe, fiscalize, e exerça a cidadania.

A construção da sede administrativa garantirá não só economia aos cofres públicos, mas também promoverá a celeridade e economicidade nas rotinas administrativas.

Ainda, a sede vai representar avanços para Ipiranga do Norte, e vai acompanhar o desenvolvimento da cidade ao longo dos anos.

Entretanto, será uma obra importante para o município e fundamental para o Legislativo, dando melhores condições de trabalho aos vereadores e aos servidores.

Ressaltamos que a presente propositura não apresenta ônus ao Município, haja vista que conforme dispõe o art. 4º, do Projeto de Lei, a transação se processará de igual para igual.

Em razão do que se explanou, encaminhamos com pedido de tramitação URGENTE, o presente Projeto de Lei para análise e aprovação, valendo-se da oportunidade para reiterar nossos votos de protestos da mais alta estima e consideração.



**Prefeitura Municipal de
Ipiranga do Norte
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 07.209.245/0001-72**

São estas, Senhor Presidente e Senhores Vereadores e Vereadora, as justificativas ao Projeto de Lei em anexo. Continuamos à inteira disposição desse Legislativo Municipal, para quaisquer outros esclarecimentos ou justificativas que Vossas Excelências julgarem necessário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 07 de Abril de 2022.

ORLEI JOSÉ GRASELI
Prefeito Municipal